



DECRETO Nº 4.461/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

"REGULAMENTA o lançamento e prazos de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para o exercício de 2021."

Afonso Raimundo de Souza, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 109, caput da Lei nº 1.373 de 31 de dezembro de 2003 e alterações da Lei 1.405/2004 - Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para ao exercício de 2021, lançado por meio deste Decreto, com valor estabelecido conforme a Legislação Tributária Municipal e em Real, com pagamento em cota única, com a seguinte data de vencimento:

I. Cota Única 15/03/2021.

Art. 2º - O pagamento de que trata o Art. 1º deste Decreto poderá ser efetuado sem qualquer incidência de juros, multa e correção monetária até o dia **15 de junho de 2021**.

Art. 3º - Para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN anual, o valor deste Imposto fica reajustado em 5,44% correspondendo ao índice de atualização monetária anual apurada pelo INPC-IBGE, acumulado de 2020, com fundamento no Art. 48, parágrafo 5º do Código Tributário Municipal, redação dada pela Lei 1.405/2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 25 de janeiro de 2021.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal